



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

1

ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS
CONTRATO N.º FMS 14/2017.

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, DE PESSOA(S) JURÍDICA(S), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PESSOAL NA ÁREA MÉDICA, COMO SERVIÇOS DE SOBREVISO DE ESPECIALIDADES, PARA ATUAREM NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA – 24 HORAS E HSCC (HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS, NA SEGUINTE ESPECIALIDADE CLÍNICA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA, QUE FAZEM ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA CLÍNICA DE FRATURAS CANOINHAS S/S LTDA.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2017 (dois mil e dezessete), **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS**, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 11.206.680/0001-10, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito Sr. **Gilberto dos Passos**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1580, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CLÍNICA DE FRATURAS CANOINHAS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob n.º 83.786.301/0001-10, com sede à Rua Felipe Schmidt n.º 695, Bairro Centro, na cidade de Canoinhas/SC, neste ato representada por seu sócio administrador Sr. **Marcelo Gallotti**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 722.219.769-91, residente e domiciliado à Rua Almeida Cardoso, n.º 786, Centro, na cidade de Canoinhas/SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, pactuam o presente contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Este contrato tem por Objetivo a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DA SAÚDE PARA FINS DE CREDENCIAMENTO, DE PESSOA(S) JURÍDICA(S), PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PESSOAL NA ÁREA MÉDICA, COMO SERVIÇOS DE SOBREVISO DE ESPECIALIDADES, PARA ATUAREM NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA – 24 HORAS E HSCC (HOSPITAL SANTA CRUZ DE CANOINHAS, NA SEGUINTE ESPECIALIDADE CLÍNICA DE ORTOPEDIA/TRAUMATOLOGIA**, destinados ao Pronto Atendimento Municipal de Canoinhas e Hospital Santa Cruz de Canoinhas, atendendo aos chamados conforme a necessidade dos mesmos. Os serviços abrangerão todos os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Canoinhas.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) – O Objeto deste Contrato será executado em regime de empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) – Dá-se à este contrato o valor global de **R\$ 139.627,66 (cento e trinta e nove mil seiscientos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos)**, para o período mencionado na cláusula quarta (1º/04/2017 à 31/12/2017), o qual será pago o valor fixo de R\$ 15.514,18 (quinze mil quinhentos e quatorze reais e dezoito centavos) por mês, não havendo pagamento extra para os chamados de sobreaviso para avaliação dos pacientes. As especialidades estão divididas da seguinte forma:
Total de dias durante o ano de 2017:

Valores divididos por especialidades:

Especialidade Médica	Valor dia (24 horas) de Sobreaviso	Dias durante o ano de 2017	Total do ano cd especialidade
Ortopedia/Traumatologia	R\$ 1.019,18	137 dias	R\$ 139.627,66
VALOR TOTAL			R\$ 139.627,66

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo - No ato do pagamento, serão retidos, para fins de recolhimento, todos os impostos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, tais como ISS, e outros que por ventura venham a incidir.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) – A vigência deste contrato será de **1º/04/2017** até **31/12/2017** podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de **60 (sessenta) meses**.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

CLÁUSULA QUINTA (RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS) – Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos próprios do Município e Recursos MAC.

CLÁUSULA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO) – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através do Fundo Municipal de Saúde, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços e do comportamento do CONTRATADO.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO, declara aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva do contratado, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

Parágrafo Terceiro - O Serviço integrante do objeto deste contrato será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67,68,69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO) – O contratado compromete-se a :

- a) Executar o serviço cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Contrato, edital e Anexo I;
- b) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados a prefeitura ou a terceiros decorrente dos serviços médicos prestados;
- c) Executar os serviços discriminados, obedecendo rigorosamente às especificações e as normas pertinentes em vigor;
- d) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços;
- e) Atender a necessidade médica na especialidade de (Clínica de ortopedia/traumatologia), conforme a necessidade do Pronto Atendimento Municipal – UPA 24 HORAS e Hospital Santa Cruz;
- f) Todas os profissionais que forem contratadas para prestar os serviços objeto desta licitação, deverão trabalhar devidamente uniformizados
- g) Toda a despesa com alimentação, higiene, hospedagem e transporte do profissional, será custeada pela contratada;
- h) Executar e cumprir fielmente todos os serviços e demais atribuições, obrigações, prazos e responsabilidades, arcando com todos os custos, ônus e obrigações advindas, decorrentes ou relacionadas aos mesmos;
- i) Respeitar e cumprir todos os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS);
- j) Enviar ao **MUNICÍPIO**, nota fiscal dos serviços prestados, para recebimento dos valores;
- k) Indicar o responsável técnico da Empresa para responder perante a Administração;
- l) A total responsabilidade pelo gerenciamento e pela responsabilidade técnica dos serviços;
- m) Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado ao **MUNICÍPIO**, à paciente, aos órgãos do SUS e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado, inclusive por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso;
- n) Atender os usuários do SUS sem efetuar nenhum tipo de cobrança;
- o) Responsabilizar-se única e exclusivamente quanto a quaisquer ônus e obrigações concernentes as legislações sociais, trabalhistas, fiscais, securitárias, comerciais e previdenciárias, bem como quanto a quaisquer despesas advindas, decorrentes ou relacionadas ao objeto constante deste instrumento;
- p) Utilizar as técnicas adequadas para efetivar o referido serviço, respondendo ainda por todo e qualquer prejuízo, seja de natureza civil ou criminal, que causar ao **MUNICÍPIO** e a qualquer terceiro, independente de culpa ou dolo na prestação dos serviços;
- q) Assumir todos os custos relativos ao deslocamento do profissional necessário à execução deste contrato;
- r) Providenciar, por sua exclusiva e total responsabilidade, todos os alvarás, licenças, autorizações e materiais necessários a execução do objeto deste instrumento;
- s) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem os clientes/pacientes/cidadãos para fins de experimentos;
- t) Atender a clientela/pacientes/cidadãos com dignidade e respeito, mantendo sempre a qualidade dos serviços;
- u) Responsabilizar-se única e exclusivamente por todos os serviços constantes do objeto deste instrumento;
- v) Fornecer pessoal e mão de obra habilitada, especializada, qualificada e totalmente capacitada para a execução do objeto do presente instrumento, treinando sempre que necessário seus funcionários/prepostos;
- w) Contribuir para a segurança dos pacientes, quando estiver executando os serviços objeto deste instrumento;
- x) Fornecer aos pacientes todos os recursos necessários para seu atendimento, (avaliação, encaminhamentos, internamento, acompanhamento);
- y) O contratado deverá atender o chamado em até 30 minutos, salvo casos de emergência, repassados pelo médico plantonista, onde o contratado deverá atender imediatamente;
- z) Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o Boletim de Atendimento de Urgência (BAU);
- aa) Cientificar por escrito ao **MUNICÍPIO** acerca de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria ou contrato, enviando ao **MUNICÍPIO**, no prazo de 10 dias, o documento formal;



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

- bb) A fornecer e obrigar os empregados a utilizarem os equipamentos de proteção individual, bem como cumprir com as demais normas constantes da legislação de segurança, medicina e higiene do trabalho, arcando com todos e quaisquer custos e ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- cc) **Quanto a aceitação dos acréscimos ou supressões que o MUNICÍPIO realizar por escrito, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;**
- dd) Cumprir com todas as determinações técnicas relacionadas ao objeto do presente instrumento ou aquelas apresentadas pelo **MUNICÍPIO**;
- ee) Por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados aos mesmos;
- ff) Quanto a quantidade e qualidade dos serviços oferecidos, respondendo civil e penalmente por quaisquer acontecimentos que porventura ocorrerem em decorrência dos mesmos;
- gg) De forma única e exclusiva, por todo tributo, preço, fornecimento, transporte, manutenção, substituição e demais atribuições e obrigações que se fizerem necessárias a execução do objeto e demais atribuições e disposições constantes deste instrumento;
- hh) Em facilitar que o **MUNICÍPIO** acompanhe e fiscalize todas as atividades inerentes a execução do objeto do presente instrumento, fornecendo ao mesmo todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- ii) Organizar a escala de trabalho dos profissionais médicos que atuarão na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA – 24 HORAS e HSCC, além do levantamento das horas trabalhadas por cada profissional;
- jj) Todos os profissionais disponibilizados ao Atendimento na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA – 24 HORAS e HSCC, deverão estar devidamente registrados junto ao CRM/SC (Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina);
- kk) A alteração da lista de profissionais apresentada juntamente com a proposta final deverá ser previamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, e ficará sujeita a disponibilização de profissional com no mínimo a mesma qualificação técnica do médico substituído;
- ll) Os médicos contratados pela empresa deverão estar cientes da obrigatoriedade no preenchimento de documentos do Pronto Atendimento Municipal de Canoinhas, como BAU/SUS, fichas de encaminhamento para internamentos, formulários de DPVAT, certidão de óbito, notificação e agravos e outros documentos pertinentes aos serviços da referida unidade;
- mm) Definir a escala de sobreaviso na UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA – 24 HORAS e HSCC (Hospital Santa Cruz de Canoinhas) e ser apresentado na Secretaria Municipal de Saúde até o último dia do mês anterior ao da escala.
- nn) A **CONTRATADA, obriga-se a indenizar a CONTRATANTE**, em razão de qualquer **ação judicial trabalhista ou cível**, inclusive devendo ser arrolada como litisconsorte necessária nos processos relativos a execução serviços contratados em que a **Administração Municipal seja parte passiva**.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES) – O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, ficando desde já estipuladas as penalidades abaixo descritas.

Parágrafo Primeiro - Advertência nos casos de ocorrência de problemas de pequena monta ao Contratante;

Parágrafo Segundo - Multa de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor total do empenho, ou de seu remanescente nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato; no caso dos serviços não estarem em conformidade com as especificações do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Pelo atraso injustificado no início da prestação dos serviços previstos no objeto licitado, fica sujeito o CONTRATADO às penalidades previstas no CAPUT do Art. 86 da Lei 8.666/93, na seguinte forma:

a) Atraso de até 01 (uma) hora, multa de 2% (dois por cento), sobre o valor total do empenho;

b) Atraso superior a (01) uma hora, multa de 5% (cinco por cento), por hora de atraso, sobre o valor total do empenho.

c) A partir do início deste contrato, fica o contratado totalmente responsável em cumprir o objeto do presente instrumento, sob pena de aplicação de multa diária equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, por cada dia em que não prestar os serviços ou no caso de atrasos, serão utilizados as multas estipuladas nas alíneas "a" e "b" deste Parágrafo.

Parágrafo Quarto - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Quinto - Pela entrega parcial do objeto adjudicado, pela recusa em proceder as modificações devidas, aplicar-se-á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com Prefeitura pelo período de até cinco anos.

Parágrafo Sexto - Declaração de inidoneidade pela inexecução total das Cláusulas do presente Contrato.

Parágrafo Sétimo - As multas de que tratam os itens anteriores serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA RESCISÃO) – O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba o contratado qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – A contratante compromete-se a:

a) Registrar em ficha apropriada todos os chamados realizados, com todos os dados que comprovem a atuação do profissional;

b) Pagar regularmente ao Contratado o valor devido pela prestação dos serviços, conforme a cláusula terceira.



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

4

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE) – São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO) – Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO) – Constituirá encargo exclusivo do CONTRATADO o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (REAJUSTE) – O valor contratado não poderá sofrer reajuste inflacionário pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses de acordo com a Lei Municipal n.º 5.983/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.
Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 04 (quatro) copias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

MUNICÍPIO DE CANOINHAS
Contratante
Gilberto dos Passos
Prefeito

CLÍNICA DE FRATURAS CANOINHAS S/S LTDA
Contratado
Marcelo Gallotti
Presidente

Visto: **Marina Haag**
Departamento Jurídico

TESTEMUNHAS: _____
Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

Roberta Josiane Schafaschek
CPF: 082.906.499-08